

LEI Nº 687/2017
DE 01 DE DEZEMBRO DE 2017

Súmula: “Autoriza o Município de Taciba, Estado de São Paulo, a formalizar Convênio de Cooperação Técnica com a Associação Prudentina de Educação e Cultura - APEC, mantedora da Universidade do Oeste Paulista - UNOESTE” visando o desenvolvimento Agrário do Município de Taciba“.

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei tem como objetivo celebrar convênio de cooperação Técnica com a “Associação de Educação e Cultura-APEC, mantedora da Universidade do Oeste Paulista-UNOESTE visando o desenvolvimento Agrário do município de Taciba nas mais diversas áreas, cujos processos de extensão, pesquisa e ou ensino serão vinculadas ao presente instrumento independente de transcrição.

Art. 2º Os programas a que se refere o artigo anterior tem as seguintes finalidade:

- I-** Assessoria técnica para o desenvolvimento e implantação de projetos nas áreas de saúde, agronomia, informática, engenharia ambiental e arquitetura e transferência de tecnologias;
- II-** Implementação de atividades envolvendo a implantação de viveiro municipal e de arborização e paisagismo urbano; educação ambiental, horticultura, fruticultura, culturas anuais e perenes, agroindústrias e produção animal;
- III-** Concessão de subsídio na forma de análises de solos aos produtores rurais organizados em associações;
- IV-** Implementação de ações preventivas na área de saúde pública.

Art. 3º - São obrigações da Executora dos Programas:

- I- Assessorar tecnicamente a elaboração e implantação dos projetos e atividades de que tratam os incisos I e II do artigo 2º desta lei;
- II- Realizar treinamento aos técnicos agropecuários e produtores rurais do município;
- III- Fornecer, assessoria técnica, sempre com acompanhamento de um docente responsável da Universidade;
- IV - Receber a população assistida, formada por técnicos, produtores rurais, crianças e adolescentes e jovens, para visitas á estrutura disponibilizada pela UNOESTE;
- V- Fornecer consultoria nas áreas de produção, armazenamento e comercialização de produtos de origem agrícola.

Art. 4º - Constituem-se obrigações do município:

- I- Disponibilizar os espaços físicos necessários ao desenvolvimento dos programas descritos no art.1º, bem como os equipamentos, custeio das atividades, transporte, hospedagem e alimentação necessária a execução dos programas;
- II- Providenciar os locais dos treinamentos e os meios de transporte para visitas à Unoeste da população atendida;
- III- Avaliar através dos seus órgãos competentes os resultados obtidos com os programas;
- IV- Fornecer, quando necessário, a estrutura e materiais, de acordo com o projeto a ser desenvolvido, em atenção às necessidades dos munícipes;
- V- Viabilizar a participação de acadêmicos bolsista no desenvolvimento do programa enquanto estagiários.

Art. 5º- Fica o poder Executivo Municipal autorizado a formalizar Convênio, acordos e ou ajustes com a União, o Estado de São Paulo e com organizações não governamentais - nacional e ou internacional, objetivando receber suporte técnico e ou financeiro para a consecução das finalidades do programa.

Art. 6º Os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural, de Defesa do Meio Ambiente e da Saúde emitirão parecer sobre dos recursos financeiros despendidos na execução das ações dos “Integrar e Mutirão de Saúde e cidadania”.

Art. 7º - As despesas decorrente da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taciba-SP, 01 de Dezembro de 2017.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

WILLIAN GABELONI BATISTA

Secretario Municipal de
Administração e Finanças